



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 383/2025
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 335, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA CRIAR CARGOS EM COMISSÃO, ALTERAR O ANEXO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AMPLIAR O QUANTITATIVO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, Estado de Sergipe, **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão, com símbolo CC-02, vinculados às Secretarias indicadas, com as respectivas atribuições:

I – Diretor de Recursos Hídricos e Irrigação, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas à gestão dos recursos hídricos do Município;
- b) administrar, acompanhar e fiscalizar o funcionamento e a manutenção de poços artesianos, sistemas de captação, reservação, distribuição de água e irrigação;
- c) propor e implementar programas e projetos voltados ao uso racional da água, especialmente no meio rural;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

- d) articular-se com órgãos e entidades estaduais, federais e privadas para celebração de convênios e parcerias;
- e) acompanhar obras, contratos e serviços relacionados à infraestrutura hídrica municipal;
- f) elaborar relatórios técnicos e executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal.

II – **Diretor de Planejamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão:

- a) coordenar as atividades de planejamento governamental do Município;
- b) supervisionar a elaboração, acompanhamento e revisão do PPA, LDO e LOA;
- c) monitorar metas físicas e financeiras dos programas governamentais;
- d) promover a integração entre planejamento, orçamento e gestão;
- e) elaborar relatórios técnicos e exercer outras atribuições correlatas.

III – **Diretor de Gestão de Pessoas**, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as políticas de gestão de pessoas do Município;
- b) gerenciar processos de provimento, movimentação, capacitação e avaliação de servidores;
- c) acompanhar e subsidiar a gestão da folha de pagamento, observada a legislação vigente;
- d) propor normas, rotinas e procedimentos relativos à gestão de pessoas;
- e) promover ações de valorização do servidor e executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar terão símbolo CC-02, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 335/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica ampliado em 01 (uma) vaga o quantitativo do cargo de Agente de Contratações, símbolo CC-02, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão.

Art. 4º O Anexo I da Lei Complementar nº 335/2023 passa a vigorar com as alterações decorrentes da criação e ampliação dos cargos previstos nesta Lei.

Art. 5º Os cargos criados são de livre nomeação e exoneração, observadas as disposições da Lei Complementar nº 335/2023 de 14 de Dezembro de 2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole/SE, em 17 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal